

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 22/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Contrato de concessão que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **TOTO SERVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10, pela Secretária da Educação, Sra. **Andrea Cristina Ribeiro**, portadora do RG nº: 18.436.021-3 e do CPF: 140.803.928-18.

CONTRATADA: TOTO SERVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.914.544/0001-37, estabelecida à Rodovia Henrique Eroles, nº 11.501, Goiabal, Estado de São Paulo, na cidade de Guararema, Telefone: (11) 4749-6282, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Antonio Marcos Simoes de Almeida**, portador da cédula de identidade RG nº: 18.581.879-1 e do CPF/MF nº: 143.323.468-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a concessão a título oneroso e provisório do espaço público localizado no Parque Municipal dos Paturis localizado na Rua Garça - Vila Municipal, para a realização do evento "Festa Julina da rede municipal deste município, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do edital da Concorrência/Chamamento Público acima citados, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 10 (dez) dias, com início em 27/06/2026 e término em 08/07/2026 a serem iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. - O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a concessão objeto deste contrato é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 - No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 - Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da concessão será efetuado em moeda corrente brasileira até 72 horas após a assinatura deste contrato devendo ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 1008-1, conta corrente nº 012141-X, em nome do Município de Carapicuíba, CNPJ nº 44.892.693/0001-40.

6.2. - Deverá ser repassado o percentual de 30% sobre o faturamento bruto obtido com a exploração da praça de alimentação conforme item 7 e seus subitens do termo de referência no prazo de até 10 dias úteis após a realização do evento, e devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o termo de referência – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

7.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

7.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Educação, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu

2

origem;

- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

8.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

10.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

11.1. - A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou

3

sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PESSOAL

12.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

12.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

13.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Der causa à inexecução total do contrato;

13.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 13.2, 13.3, 13.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

13.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10%

4

(dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

13.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

13.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

13.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

13.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - A receita decorrente da execução desta concessão, objeto deste contrato é rubrica 34 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Público - Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

15.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações

5

subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

15.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

15.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. - Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Andrea Cristina Ribeiro - Secretária da Educação

TOTO SERVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

Antonio Marcos Simoes de Almeida - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

6

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA “FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026”

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, do espaço público localizado no Parque Municipal dos Paturis, R. Garça - Vila Municipal, Carapicuíba - SP, com área aproximada de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), para a realização do evento FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026.

1.2. O evento tem caráter Cultural e ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026, incluindo o período de 27/06/2026 a 08/07/2026 para montagem e desmontagem.

Especificação do objeto:

1.3 Nos dias 03/07/2026, 04/07/2026 e 05/07/2026, a partir das 19h, serão realizados shows artísticos como parte da programação oficial do evento.

1.4 FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026” ocorrerá nos dias 04/07/2026 e 05/07/2026, das 11h às 16h.

1.4.1 Durante a Festa da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026” serão realizadas as apresentações culturais de 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares municipais, assim distribuídas para apresentações:

SÁBADO – 04/07/2026

Participação prevista de 7.503 alunos:

03 (três) EMEFs;

3 (três) MISTAS

09 (nove) EMEIs.

7 (sete) CRECHES.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES		
FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026		
Dia 04/07/2026 - Das 11h10 às 15H		
HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR	TIPO
11h10	PRISCILA FERNANDES DO NASCIMENTO	CRECHE
11h20	STELLA MARIS	CRECHE

11h30	CRECHE MARIA ELIANA ZADRA	CRECHE
11h40	MARIA FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO	CRECHE
11h50	CRECHE PETER PAN	CRECHE
12h	EMEI GENTE MIÚDA	EMEI
12h10	CRECHE IZAURA QUÉRCIA	CRECHE
12h20	EMEI MARIA OLIVEIRA DE LIMA	EMEI
12h30	EMEI ARCO ÍRIS	EMEI
12h40	EMEI BENEDITO JOSÉ ARAÚJO	MISTA
12h50	EMEI JOSÉ GONÇALVES	EMEI
13h	EMEI PROF. CHARLES FRANCISCO / LETRINHAS	EMEI
13h10	EMEI CIDADE ARISTON	MISTA
13h20	EMEI TICO TICO	EMEI
13h30	EMEI CARMELINDA	MISTA
13h40	EMEI CIRANDA DA CRIANÇA	EMEI
13h50	EMEI NORIVAL ZANELATTO	EMEI
14h	EMEI LUIZ SIMPLÍCIO	EMEI
14h10	EMEF ARGEU DA SILVEIRA BUENO	EMEF
14h20	EMEF MARIA DO CARMO	EMEF
14h40	EMEF EDEGAR SIMÕES	EMEF

DOMINGO – 05/07/2026

Participação prevista de 7.338 alunos:

03 (três) EMEFs;

2 (duas) MISTAS;

10 (dez) EMEIs;

13 (treze) CRECHES.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES

FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026

Dia 05/07/2026 - Das 11h10 às 15H

HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR	TIPO
----------------	------------------------	-------------

11h10	EMEI NEUSA TEIXEIRA DE LIMA	EMEI
11h20	EMEI VILA HELENA	EMEI
11h30	EMEI ADEMAR FERRARI	CRECHE
11h40	PADRE CLEITON JORGE CORDEIRO	CRECHE
11h50	RICARDO CLETO FAVERSSANI SANTOS	CRECHE
12h	EMEI CELINA FERREIRA	CRECHE
12h10	DEOLINDA TRIMBOLI NOVELLO	CRECHE
12h20	EMILIA LEITE DE FIGUEIREDO	CRECHE
12h30	EMEI ABELHINHA	CRECHE
12h40	MARLENE GALINA CREPALDI	CRECHE
12h50	ALGODÃO DOCE	CRECHE
13h	EMEI PEQUENO APRENDIZ	EMEI
13h10	EMEI MARIA DE FÁTIMA CAMPELO	EMEI
13h20	EMEI CARLOS WANDERLEY	EMEI
13h30	EMEI FRANCISCA MARIA	MISTA
13h40	EMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS	EMEI
13h50	EMEI SENINHA	EMEI
14h	EMEI ANA ESTELA	EMEI
14h10	EMEI ASAS DA IMAGINAÇÃO	MISTA
14h20	EMEI CASTELO ENCANTADO	EMEI
14h30	EMEI EVANI TORTORELO	EMEI
14h40	EMEF DEP. JOÃO HORNOS FILHO	EMEF
14h50	EMEF NOEMY DA SILVEIRA RUDOLFER	EMEF
15h	EMEF MIGUEL COSTA	EMEF

1.5 A coordenação e logística das apresentações das unidades escolares será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba.

1.6 As unidades escolares participantes realizarão apresentações culturais organizadas pelas equipes pedagógicas, valorizando a cultura popular brasileira e promovendo o protagonismo dos alunos. As apresentações poderão contemplar: quadrilhas típicas; danças da roça; música e coral; teatro temático; coreografias culturais; apresentações folclóricas; atividades artísticas desenvolvidas pelas escolas.

1.7 Durante as apresentações será realizado o Concurso de Casal Caipira, sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1.8 As atividades acontecerão no palco principal do evento, em cronograma previamente

organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.9 Após o encerramento das apresentações culturais das unidades escolares planejadas e executadas no local pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser realizados shows e apresentações artísticas sob responsabilidade da concessionária, com início às 19h.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tradicionalmente, a comunidade escolar de Carapicuíba realiza festas juninas e julinas nas próprias unidades escolares, em eventos de diferentes portes, geralmente voltados às famílias dos alunos participantes. Contudo, tais eventos acabam possuindo alcance limitado à comunidade local de cada escola, além de apresentarem diferenças estruturais em razão do porte de cada unidade.

2.2 Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação decidiu promover a realização da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026, em formato unificado, no Parque dos Paturis, reunindo escolas municipais, creches, EMELs e EMEFs em um grande evento cultural, recreativo e de integração comunitária.

2.3 A Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba conta atualmente com aproximadamente 19.000 (dezenove mil) alunos, dos quais cerca de 15.000 (quinze mil) participarão diretamente das atividades culturais e apresentações artísticas durante a realização da Festa Julina.

2.4 Estima-se público total aproximado de 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas ao longo dos 3 (três) dias de evento, considerando alunos, familiares, servidores públicos, autoridades e membros da comunidade em geral.

2.5 Além disso, os shows noturnos possuem expectativa de público adicional estimado em, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pessoas por noite, podendo ampliar significativamente o fluxo de visitantes e a movimentação econômica local.

2.6 Espera-se atingir como público alvo os alunos da Rede Municipal de Ensino, pais e responsáveis, comunidade escolar, servidores públicos e a comunidade local.

2.7 Trata-se de um grande evento cultural, recreativo e gastronômico, cuja iniciativa visa fortalecer os vínculos entre escola e comunidade, promover a valorização da cultura popular brasileira e proporcionar momentos de convivência, lazer e integração social para toda a população.

2.8 FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026 tem o intuito de promover um grande evento cultural e comunitário da Rede Municipal de Ensino, valorizando as tradições populares brasileiras e fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade. Espera-se:

- * Valorizar a cultura popular e as tradições típicas
- * Incentivar a participação das famílias na vida escolar;
- * Promover integração entre as unidades da rede municipal;
- * Desenvolver apresentações culturais protagonizadas pelos alunos;
- * Estimular convivência social e comunitária;
- * Oferecer atividades recreativas e culturais para crianças e famílias;
- * Incentivar momentos de lazer e interação entre a população.
- * Fortalecimento da integração entre escola e comunidade;
- * Valorização da cultura popular brasileira;

- * Ampliação da participação familiar nas ações escolares;
- * Desenvolvimento do protagonismo estudantil;
- * Promoção de lazer, acolhimento e convivência comunitária;
- * Incentivo à convivência social e cultural entre as famílias da cidade.

2.9 Por todas essas razões a realização da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026 atende de forma relevante ao interesse público, proporcionando diversão, lazer, entretenimento e convivência saudável aos cidadãos.

3. CONDIÇÕES DO ESPAÇO E INFRAESTRUTURA

3.1. O espaço no Parque dos Paturis destinado à realização da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026 será entregue pelo CONCEDENTE no estado em que se encontra, apto a receber os equipamentos e estruturas necessários para a realização do evento.

3.2. Será de inteira responsabilidade da Prefeitura a disponibilização da infraestrutura básica necessária ao evento, incluindo sanitários, energia elétrica, geradores, sistema de sonorização, iluminação, palcos, tendas e demais estruturas indispensáveis à realização da festa.

3.3. Será de inteira responsabilidade da concessionária a disponibilização de toda a estrutura necessária para a praça de alimentação, incluindo a comercialização de tickets para venda de alimentos e bebidas, bem como a implantação, organização e operação da área recreativa destinada ao evento.

3.3.1. Conforme apurado na Matriz de Risco, a empresa vencedora deverá contratar um Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC), tendo o Município de Carapicuíba como cossegurado. A apólice de seguro deverá ser apresentada até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

3.4. Caberá ainda à concessionária a contratação de atrações e artistas de renome, visando garantir a qualidade da programação cultural e o adequado atendimento ao público participante.

3.5. A Prefeitura deverá apresentar no edital da licitação um layout detalhado da distribuição dos espaços do evento, contemplando palco principal, no mínimo 15 barracas para praça de alimentação, barracas com brinquedos temáticos, área de brinquedos infantis, geradores de energia, banheiros químicos e demais estruturas e equipamentos necessários para garantir a organização, o conforto e a realização segura do evento.

3.6 A empresa proponente poderá apresentar layout contendo detalhamento da distribuição dos espaços e equipamentos necessários ao evento, em substituição ao proposto em edital pela Prefeitura, que poderá aceita-lo ou manter o por ela proposto inicialmente.

3.7 As interessadas poderão realizar visita técnica mediante agendamento prévio pelos telefones (11) 4164-3974 ou (11) 4184-7716, ou ainda pelo e-mail seme@carapicuiiba.sp.gov.br.

4. PRAZO

4.1 A presente concessão terá o prazo de 10 (dez) dias, de 29/06/2026 até 08/07/2026, contando os prazos para montagem, realização da Festa e desmontagem.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da concessão será executado através da utilização do espaço público para a exploração comercial de praça de alimentação, barracas temáticas, brinquedos infláveis e publicidade de terceiros no evento.

5.2 O evento, sendo de interesse público, deverá contar com as apresentações artísticas e culturais dos alunos da rede pública municipal de ensino, sob coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma anexo, das 11h às 15h, dos dias 04 e 05 de julho de 2026, no Parque dos Paturis.

5.3 A concessionária será responsável por parte da infraestrutura demandada pelo Município, devendo disponibilizar equipamentos, pessoal, estruturas, conforme a descrição a seguir:

ITEM	ESTRUTURA	DESCRIÇÃO
1	Praça de Alimentação	Espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas, com tendas e coberturas, bancadas, mesas e equipamentos necessários para atendimento seguro e higiênico, com ao menos 15 (quinze) barracas
2	Sistema de pagamento	Equipamentos e dispositivos para registro e controle de vendas na praça de alimentação, incluindo caixas, computadores, leitores de cartão e acessórios de suporte.
3	Mesas e cadeiras para praça de alimentação	500 jogos de mesas de 4 lugares e respectivas cadeiras para a praça de alimentação;
4	Barracas temáticas	Barracas de brincadeiras temáticas
5	Brinquedos infantis	Brinquedos infantis, como infláveis e outros
6	Sinalização	Placas, faixas e orientações visuais para organizar fluxo de público, identificar áreas de alimentação e bilheteria, além de garantir acessibilidade e segurança.
7	Shows	Shows artísticos no dia 03/07/2026, após as 19h, e nos dias 04 e 05 a partir das 16h (sob responsabilidade e contratação da empresa concessionária e nos dias 04 e 05 a partir das 16h
8	Cenografia	DECORAÇÃO completa do evento, assim como personalização e cenografia conforme necessidade e projeto decorativo apresentado
9	ECAD	ECAD: A taxa do ECAD será de responsabilidade da empresa concessionária para realização do evento

5.4 A concessionária será responsável por danos eventualmente causados a terceiros, civil e penalmente, pelos atos de seus funcionários, empregados, terceirizados e prepostos.

5.5 Após a desmontagem das estruturas, no dia 08/07/2026, o espaço concedido deverá ser devolvido ao Município no estado em que se encontrava antes da realização do evento e montagem da infraestrutura da festa, sob pena de multa e outras penalidades legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

5.6 No âmbito da concessão, constituem obrigações mínimas da empresa concessionária:

I. a organização complementar do evento, no que se refere às atividades sob sua

responsabilidade;

II. a montagem, operação e gestão integral da praça de alimentação, incluindo instalação, padronização, funcionamento e controle dos pontos de venda;

III. a implantação e gestão de sistema de vendas, inclusive por meio de créditos, tickets ou tecnologia equivalente, assegurando controle, transparência e rastreabilidade das transações;

IV. a exploração comercial das atividades autorizadas, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública;

V. a contratação de atrações artísticas e musicais, incluindo shows e demais apresentações correlatas, arcando com todos os encargos técnicos, operacionais, logísticos e financeiros necessários à sua execução;

VI. a assunção integral dos riscos operacionais e financeiros decorrentes da exploração das atividades concedidas;

VII. a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC), tendo o Município de Carapicuíba como cossegurado.

5.7. Fica estabelecido que eventuais contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às atrações artísticas, infraestrutura complementar e operação das atividades comerciais, serão de inteira responsabilidade da concessionária, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

5.8 Exploração Econômica e Responsabilidades da Concessionária

A concessionária será responsável pela exploração econômica das atividades autorizadas no evento, bem como pela execução integral das operações, estruturas e serviços sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

5.9 Compete à concessionária, no mínimo:

- planejar, montar, organizar, operar e desmontar a praça de alimentação;
- realizar a comercialização de alimentos e bebidas, observadas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- explorar publicidade de marcas no evento, mediante aprovação da Prefeitura, sendo vedada a publicidade de marcas de bebidas alcoólicas, cigarros e jogos de azar.
- implantar, operar e gerenciar sistema de venda de créditos, tickets ou tecnologia equivalente para consumo, garantindo controle, segurança e rastreabilidade das transações;
- executar a gestão financeira das operações comerciais, mantendo registros confiáveis e passíveis de fiscalização;
- contratar e gerenciar atrações artísticas e musicais, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e contratuais necessárias à realização dos shows e apresentações;
- executar os serviços de limpeza, conservação, organização e manutenção das áreas sob sua responsabilidade, durante e após o evento;

- disponibilizar estrutura recreativa e demais atividades comerciais previamente autorizadas pela Administração Pública;

- cumprir todas as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, controle de público e demais exigências legais aplicáveis ao evento.

5.10 A exploração econômica dar-se-á por conta e risco exclusivo da concessionária, sendo as receitas decorrentes das atividades autorizadas de sua exclusiva titularidade.

5.11 A concessionária assumirá integralmente os riscos operacionais, financeiros, comerciais e logísticos decorrentes da execução do objeto, não havendo, por parte do Poder Público, qualquer garantia de faturamento, equilíbrio econômico-financeiro vinculado à demanda ou compensação por eventual insucesso da operação.

5.12 Como orientação, os produtos comercializados durante o evento deverão estar alinhados à temática da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026, priorizando itens típicos das festividades juninas e julinas, de modo a preservar o caráter cultural e temático da festa.

5.13 Como sugestão, não de forma obrigatória, poderão ser comercializados alimentos e produtos típicos, tais como milho verde, pamonha, curau, canjica, arroz doce, cachorro-quente, espetinhos, pastel, doces juninos, maçã do amor, paçoca, pé de moleque, churros, pipoca, algodão-doce, entre outros itens compatíveis com a temática do evento.

5.14 Poderão ainda ser comercializadas bebidas típicas e tradicionais, alcoólicas e não alcoólicas, observadas as normas legais aplicáveis, devendo os preços praticados manter compatibilidade com os valores normalmente praticados no mercado, de forma a garantir equilíbrio, acessibilidade e atendimento adequado ao público participante.

6. OBRIGAÇÕES E APOIOS DO PODER PÚBLICO

6.1 Compete ao Município de Carapicuíba, no âmbito da realização da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA - 2026, a disponibilização de apoio institucional, infraestrutura básica e condições necessárias à execução do evento, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Competências da Prefeitura

I – Cessão do Espaço Público

Disponibilização de área pública previamente definida, assegurando que o recinto do evento se encontre em perfeitas condições de funcionamento, apto à realização de evento de grande porte.

II – Apoio Institucional

Coordenação geral do evento, articulação intersetorial e suporte administrativo necessário à sua realização.

III – Segurança Externa

Disponibilização de efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) para atuação na segurança externa, organização do entorno e apoio às ações de ordenamento público durante todo o período do evento.

IV – Controle de trânsito

Disponibilização de agentes de trânsito para controle do tráfego no local e adjacências.

V – Infraestrutura Básica

Fornecimento, instalação ou custeio dos seguintes itens estruturais mínimos:

ITEM	ESTRUTURA	DESCRIÇÃO
1	Palco Principal	PALCO COBERTO medindo 14x10 metros, com piso em módulos de 40 mm x 40 mm, devidamente travados, atendendo a todas as normas de segurança vigentes, incluindo a instalação de passarela frontal integrada ao palco, dimensionada e estruturada de forma segura, destinada ao desfile e apresentações das crianças durante a programação da Festa Julina Unificada 2026.
2	Sistema de Sonorização	Equipamentos de som profissional compatíveis com o porte do evento, atendendo integralmente ao rider técnico das atrações;
3	Iluminação de Palco	Sistema de iluminação cênica e técnica compatível com apresentações artísticas
4	Painéis de LED	Instalação de telões ou painéis de LED para apoio visual e transmissão, quando aplicável;
5	Área Técnica	Espaço reservado e estruturado para instalação e operação de equipamentos de som, iluminação e controle técnico do evento;
6	Geradores de Energia	Fornecimento de geradores com capacidade compatível com a demanda do evento, incluindo cabeamento, quadros de distribuição e equipe técnica de operação;
7	Instalação Elétrica	Execução de instalação elétrica completa, incluindo distribuição de energia, pontos de ligação e suporte técnico em regime de plantão durante todo o evento; A instalação deverá utilizar cabos tipo PP, com espessura mínima de 6 mm por ponto de iluminação, atendendo às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros;
8	Banheiros Químicos	Disponibilização de sanitários químicos masculinos, femininos e adaptados para pessoas com deficiência (PCD), em quantidade compatível com o público estimado;
9	Tendas	Instalação de tendas destinadas ao apoio operacional, atendimento de pessoal, autoridades e patrocinadores e serviços diversos;
10	Estruturas de Contenção e Segurança	Fornecimento e instalação de: • gradis de proteção para organização de público; • barricadas de segurança posicionadas em frente ao palco, garantindo isolamento da área artística e acesso operacional; • guarda-corpos e demais estruturas de proteção

		necessárias;
11	Fechamento Perimetral	Execução de fechamento completo do recinto do evento, por meio de gradil, tapumes metálicos ou estruturas equivalentes, garantindo controle de acesso e segurança;
12	Pórtico de Entrada	Instalação de estrutura na entrada principal do evento, destinada à identificação visual, comunicação institucional e organização do fluxo de público;
13	Camarins	Disponibilização de mobiliário adequado para camarins, incluindo sofás, mesas, cadeiras, espelhos, araras para roupas e demais itens necessários ao atendimento das atrações artísticas.
14	Fiscalização do Contrato	Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo intervir, notificar, interditar ou suspender atividades em caso de descumprimento das obrigações.
15	Regulação e Controle	Fiscalização dos preços praticados na praça de alimentação, assegurando compatibilidade com os valores de mercado, bem como definição de diretrizes para exploração comercial, incluindo a participação de produtores e entidades locais

6. PROPOSTA

6.1 As empresas interessadas deverão participar da licitação, na modalidade leilão, presencial ou eletrônico, sendo vencedora aquela que apresentar o maior lance.

6.2 O lance mínimo, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.3 Após a apuração da melhor proposta e declarado o licitante vencedor, conforme disposição do art. 31, § 4º, da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica, trabalhista e de capacidade técnica, comprovando a realização de evento de porte semelhante ao proposto.

6.4 Após a aprovação dos documentos indicados no item 6.3, a empresa vencedora deverá apresentar a descrição dos equipamentos e estruturas especificadas nos itens 5.6 e 5.9, indicando os shows artísticos e datas de apresentação.

6.5 A empresa interessada deverá indicar, juntamente com os documentos especificados no item 6.4 a forma de controle do faturamento, especificando o tipo de sistema utilizado e a forma de controle disponibilizado ao Município.

6.6 Deverá ser repassado o percentual de 30% sobre o faturamento bruto obtido durante a festa na praça de alimentação, brinquedos e demais itens, cujo valor deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização e pago até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

6.7 A licitação deverá ser feita na modalidade chamamento público ou eletrônico, conforme art. 2º, inciso IV, da Lei 14133/2021, com critério de julgamento de maior lance (art. 6º, inciso XL, da NLLC).

7. Repasse Social às APMs

7.1 Como contrapartida social obrigatória, a concessionária deverá destinar percentual mínimo do faturamento bruto obtido com a exploração da praça de alimentação, comercialização de alimentos e bebidas e/ou venda de créditos para consumo, com a finalidade de apoio às

16

Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares participantes.

7.2 O percentual mínimo de repasse será definido no edital, podendo ser ampliado pela proposta da licitante, constituindo obrigação contratual vinculada à execução do objeto.

7.3 A operacionalização do repasse às APMs será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, que realizará a distribuição dos recursos diretamente às Associações de Pais e Mestres indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba.

7.4 Os valores destinados a cada unidade escolar serão definidos conforme relatório oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a quantidade de alunos efetivamente levados ao evento por cada unidade participante. O controle de presença e participação dos alunos será realizado e validado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5 O repasse deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento, mediante depósito ou transferência bancária diretamente às contas das APMs informadas pela Administração Municipal e indicadas no Termo de Concessão.

7.6 A concessionária deverá manter sistema de controle de vendas que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade das receitas auferidas durante o evento.

7.7 No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento, deverá ser apresentado relatório financeiro consolidado à Comissão de Fiscalização, contendo:

- demonstrativo detalhado do faturamento bruto;
- memória de cálculo do percentual destinado às APMs;
- comprovantes dos repasses realizados;
- relatórios extraídos do sistema de vendas e controle financeiro.

7.8 O descumprimento das obrigações financeiras, operacionais e sociais previstas neste instrumento sujeitará a concessionária às sanções previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

8. Bilheteria e Acesso ao Evento

8.1 Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso para acesso ao evento, assegurando-se o caráter público, gratuito, cultural e inclusivo da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026.

8.2 O acesso ao evento será integralmente gratuito e aberto ao público em geral.

8.3 As cobranças eventualmente existentes destinar-se-ão exclusivamente às seguintes finalidades:

- a) comercialização de créditos, tickets ou meios eletrônicos para consumo interno no evento;
- b) apoio ao controle financeiro e operacional das atividades comerciais autorizadas.

8.4 A concessionária deverá garantir que o sistema de venda de créditos observe critérios de transparência, segurança, rastreabilidade e ampla informação ao consumidor, ficando vedada qualquer prática que configure cobrança direta ou indireta de acesso ao evento.

9. Gratuidade do Estacionamento

9.1 Fica expressamente vedada a cobrança de valores a título de estacionamento nas áreas públicas destinadas ao evento, assegurando-se a gratuidade de acesso e permanência dos veículos do público participante durante os dias de realização da FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA – 2026.

9.2 A concessionária não poderá explorar comercialmente vagas de estacionamento existentes nas áreas públicas disponibilizadas para o evento, salvo eventual autorização expressa e específica da Administração Municipal.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo de eventos e diversão

10.2 Será vencedora na licitação a empresa que oferecer o maior lance (maior valor de outorga), a ser repassado ao município, considerando o lance mínimo igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11. CONTRAPARTIDA

11.1 A empresa concessionária contará com as seguintes contrapartidas e permissões de serviços a serem explorados comercialmente durante o evento:

11.1.1 Exploração da praça de alimentação, brinquedos temáticos, brinquedos infantis e publicidade;

11.1.2 Os valores a serem praticados na praça de alimentação, deverão estar dentro do valor praticado no mercado, cabendo a fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba intervir, interditar ou suspender a venda no caso de preços abusivos;

11.2 Recinto de festas em perfeitas condições de funcionamento;

11.3 Apoio da GCM (Guarda Civil Municipal) na segurança externa do evento, bem como suporte da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando garantir a organização, segurança, mobilidade e atendimento ao público durante a realização da festa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o apoiador estará sujeito às penalidades previstas na lei nº 14.133/21

12.2 A concessão de uso de espaço público não exige lei autorizativa específica.

Toto EVENTOS E PRODUÇÕES

19

- Assumirá total responsabilidade pela organização, operação, administração e exploração do evento;
- O valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- Compromete-se a cumprir integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto ao percentual de repasse previsto no edital;
- Manterá durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: TOTÓ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.914.544/0001-37
Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 001
Conta Corrente: 24.172-5
PIX: CNPJ 50.914.544/0001-37

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Guararema/SP, 22 de junho de 2026.

TOTO SERVICOS DE
ORGANIZACAO E
PRODUCAO DE
EVENTO:50914544000137

Assinado de forma digital por
TOTO SERVICOS DE
ORGANIZACAO E PRODUCAO
DE EVENTO:50914544000137
Data: 2026.06.22 09:20:46
+03'00'

ANTÔNIO MARCOS SIMÕES DE ALMEIDA
RG nº 18.581.879-1
CPF nº 143.323.468-82
Sócio - Administrador
TOTÓ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Totó Eventos e Produções LTDA

Rod. Henrique Eroles, 11501 - Goiabal/ Guararema-SP
CNPJ: 50.914.544/0001-37 – e-mail: contatatotot11@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: TOTO SERVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/26

OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO E PROVISÓRIO DO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DOS PATURIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA JULINA DA REDE MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 25 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Antonio Marcos Simoes de Almeida**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 143.323.468-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**

Cargo: Diretor

CPF: 182.688.128-00

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Vitor Aparecido Moreiras Barbosa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 481.033.428-74

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.